



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Lise Mary Alves de Lima		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os que Raissa Alves de Lima fez no Erindale College, na cidade de Camberra, na Austrália e, conseqüentemente, como concluído o ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04255060-2	PARECER Nº 0641/2004	APROVADO EM: 31.08.2004

I – RELATÓRIO

Lise Mary Alves de Lima solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 04255060-2, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Raissa Alves de Lima no Erindale College, na cidade de Camberra, na Austrália, no período de fevereiro a junho de 2004. Incorpora ao processo devidamente traduzidos para o vernáculo por Tradutor Público Juramentado, um Boletim de Aproveitamento Escolar expedido pelo Departamento de Educação e Treinamento do Território da Capital Australiana e a autenticação do Embaixador do Brasil em Camberra. Anexa, ainda, a transferência expedida pela escola brasileira, Colégio Técnico de Comércio Padre Champagnat, onde estudou a 1ª e a 2ª séries do ensino médio, respectivamente, nos anos 2002 e 2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra apoio legal no § 1º do Art. 23 da Lei Nº 9.394/1996, que trata da reclassificação, tomando como base as normas curriculares gerais. Tais normas foram definidas por este Conselho no Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução Nº 364/2000, que foram cumpridas pela aluna, pois estudou, no seu currículo, as disciplinas que compõem a base nacional comum, cumpriu uma carga horária mais que o mínimo exigido para o término do ensino médio de 2.400 horas e não foram registradas faltas em seu histórico e boletim escolares.

III – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto o voto do relator é que os estudos feitos por Raissa Alves de Lima feitos na escola estrangeira sejam reconhecidos como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro e que, unidos a esses, possibilitam à aluna ter concluído a 3ª série e, conseqüentemente, o ensino médio.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0641/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2004.


JORGELITO SALS DE OLIVEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0641/2004
SPU Nº 04255060-2
APROVADO EM: 31.08.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC